



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

CONTRATO Nº 20250325PE0092025-11  
 PROC. ADM. Nº 017/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
 DA ÁGUA BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
 EMPRESA A W S COMERCIO E SERVIÇOS – EPP.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA inscrita no CNPJ sob o no 01.613.956/0001-21, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ no 11.517.066/0001-70, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 018463362001-9 SSP/MA e do CPF nº. 017.381.243-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **A W S COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**, com sede, na Rua São Luís, nº 682, bairro Centro, São Pedro da Água Branca - MA, CEP – 65.920-000, inscrita no CNPJ do (MA) sob o nº 18.696.204/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO WENESSON SILVA DA SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06292781370 – DETRAN-PA e CPF nº 059.979.933-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | UND    | QUANT. | MARCA     | V. UNITÁRIO | V. TOTAL     |
|------|---------------------------------|--------|--------|-----------|-------------|--------------|
| 159  | Cal para pintura pacote com 5kg | Sacos  | 16     | FORTEX    | R\$ 10,00   | R\$ 160,00   |
| 160  | Selador acrílico 18L            | Latas  | 5      | CORAL     | R\$ 114,00  | R\$ 570,00   |
| 161  | Selador acrílico 3,6L           | Galões | 5      | CORAL     | R\$ 35,99   | R\$ 179,95   |
| 162  | Massa corrida PVA 18L           | Latas  | 10     | CORAL     | R\$ 75,15   | R\$ 751,50   |
| 163  | Massa corrida PVA 3,6L          | Galões | 5      | CORAL     | R\$ 28,10   | R\$ 140,50   |
| 164  | Massa acrílica 18L              | Latas  | 5      | CORAL     | R\$ 117,99  | R\$ 589,95   |
| 165  | Massa acrílica 3,6L             | Galões | 2      | CORAL     | R\$ 44,79   | R\$ 89,58    |
| 166  | Tinta acrílica 18L              | Latas  | 16     | LUKSCOLOR | R\$ 199,99  | R\$ 3.199,84 |

*[Assinatura]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

|     |   |          |   |           |            |              |
|-----|---|----------|---|-----------|------------|--------------|
| 167 | Tinta acrílica 18L. <b>COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 003/2021</b> | Latas    | 5 | LUKSCOLOR | R\$ 204,99 | R\$ 1.024,95 |
| 168 | Tinta acrílica 3,6L   | Galões   | 5 | LUKSCOLOR | R\$ 73,79  | R\$ 368,95   |
| 169 | Tinta acrílica premium 18L  | Latas    | 2 | LUKSCOLOR | R\$ 297,99 | R\$ 595,98   |
| 170 | Esmalte sintético 3,6L  | Galões   | 5 | SUVINIL   | R\$ 114,47 | R\$ 572,35   |
| 171 | Esmalte sintético 0,900ML   | Latas    | 5 | SUVINIL   | R\$ 31,23  | R\$ 156,15   |
| 172 | Selador para madeira 3,6L   | Galões   | 2 | SUVINIL   | R\$ 106,21 | R\$ 212,42   |
| 173 | Selador para madeira 0,900ml  | Latas    | 2 | SUVINIL   | R\$ 43,64  | R\$ 87,28    |
| 174 | Verniz copal para madeira 3,6L  | Galões   | 3 | SUVINIL   | R\$ 111,97 | R\$ 335,91   |
| 175 | Verniz copal para madeira 0,900ML   | Latas    | 1 | SUVINIL   | R\$ 54,44  | R\$ 54,44    |
| 176 | Rolo de lã carneiro 5CM   | Unidades | 5 | ATLAS     | R\$ 9,71   | R\$ 48,55    |
| 177 | Rolo de lã carneiro 9CM   | Unidades | 5 | ATLAS     | R\$ 12,52  | R\$ 62,60    |
| 178 | Rolo lã de carneiro 15CM  | Unidades | 2 | ATLAS     | R\$ 14,08  | R\$ 28,16    |
| 179 | Rolo lã de carneiro 23CM  | Unidades | 5 | ATLAS     | R\$ 23,75  | R\$ 118,75   |
| 180 | Rolo de espuma 5CM  | Unidades | 5 | ATLAS     | R\$ 3,14   | R\$ 15,70    |
| 181 | Rolo de espuma 9CM  | Unidades | 2 | ATLAS     | R\$ 5,47   | R\$ 10,94    |
| 182 | Rolo de espuma 15CM   | Unidades | 2 | ATLAS     | R\$ 11,94  | R\$ 23,88    |
| 183 | Bandeja plástica de pintura media   | Unidades | 2 | CASTOR    | R\$ 15,58  | R\$ 31,16    |
| 184 | Pincel trincha 1/2 pol  | Unidades | 2 | ATLAS     | R\$ 2,87   | R\$ 5,74     |

*l. Wilson*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

|   |                                   |          |    |            |            |              |
|---|-----------------------------------|----------|----|------------|------------|--------------|
| 185   | Pincel trincha 3/4 pol            | Unidades | 2  | ATLAS      | R\$ 2,36   | R\$ 4,72     |
| 186   | Pincel trincha 1 pol              | Unidades | 2  | ATLAS      | R\$ 3,66   | R\$ 7,32     |
| 187   | Pincel trincha 1 1/2 pol          | Unidades | 2  | ATLAS      | R\$ 3,67   | R\$ 7,34     |
| 188   | Pincel trincha 2 1/2 pol          | Unidades | 2  | ATLAS      | R\$ 10,65  | R\$ 21,30    |
| 189   | Pincel trincha 3 pol              | Unidades | 2  | ATLAS      | R\$ 14,55  | R\$ 29,10    |
| 190   | Broxa para cal retangular grande  | Unidades | 5  | TIGRE      | R\$ 7,70   | R\$ 38,50    |
| 191   | Garfo para rolo de pintura 23cm   | Unidades | 4  | ATLAS      | R\$ 10,98  | R\$ 43,92    |
| 192   | Tinta para piso 18L               | Latas    | 5  | CORAL      | R\$ 273,66 | R\$ 1.368,30 |
| 193   | Tinta para piso 3,6L              | Galões   | 3  | CORAL      | R\$ 64,98  | R\$ 194,94   |
| 194   | Massa para madeira 3,6L           | Unidades | 3  | SUVINIL    | R\$ 115,50 | R\$ 346,50   |
| 195   | Tinta spray metálico 400ML        | Unidades | 3  | TEK BOND   | R\$ 23,38  | R\$ 70,14    |
| 196   | Tinta spray uso geral 400ML       | Unidades | 3  | TEK BOND   | R\$ 10,90  | R\$ 32,70    |
| 197   | Cal para pintura saco com 8kg     | Sacos    | 8  | FORTEX     | R\$ 15,84  | R\$ 126,72   |
| 198   | Fixador de cal para pintura 150ml | Unidades | 10 | JUNTALIDER | R\$ 3,26   | R\$ 32,60    |
| 199   | Bisnaga corante para tintas 50ML  | Unidades | 16 | XADREZ     | R\$ 5,71   | R\$ 91,36    |
| 226   | Argamassa colante ciii 20kg       | Sacos    | 16 | HIDRA      | R\$ 27,60  | R\$ 441,60   |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 12.292,29 (doze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)</b> |                                   |          |    |            |            |              |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência;

1.5 O Edital da Licitação;

1.6 A Proposta do contratado;

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

*E. Wessner*

*[Assinatura]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 102/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

*[Handwritten Signature]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETARIO DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 102/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 12.292,29 (doze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Dados Bancários: (Banco Sicredi)**

**Agência: 0804**

**Conta Corrente: 86192-1**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/03/2025 (DD/MM/AAAA)**.

*L. Menezes*

*[Assinatura]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 102/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

  
 IDECLEI MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 102/2025

*A. M. M. S.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

  
 IDECLAY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

*[Assinatura]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

*[Assinatura]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

  
 IDECLEI MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025

*E. Adenilson*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

  
 IDECLAY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025

*E. Menesem*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

  
 IDECLEI MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA Nº 102/2025

*Id. Monteiro*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Água Branca - (MA), 25 de Março de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
**IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA**  
 RG nº. 018463362001-9 SSP/MA  
 CPF nº. 017.381.243-04  
 Contratante

**A W S COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**  
 Sr. ANTONIO WENESSON SILVA DA SILVA

*[Assinatura]*  
 IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 102/2025

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CNH nº 06292781370 – DETRAN-PA  
CPF nº 059.979.933-10  
Contratada

*Idecliy monteiro de souza*

Testemunhas:

Nome: Jorge Silva Lomen CPF nº 60999440326

Nome: FRANCISCO BARBOSA SOUZA CPF nº 607563833-08



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250325PE009/2025-11.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca/MA. **A W S COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**, com sede, na Rua São Luís, nº 682, bairro Centro, São Pedro da Água Branca - MA, CEP – 65.920-000, inscrita no CNPJ do (MA) sob o nº 18.696.204/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO WENESSON SILVA DA SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06292781370 – DETRAN-PA e CPF nº 059.979.933-10. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA inscrita no CNPJ sob o no 01.613.956/0001-21, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ no 11.517.066/0001-70, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 018463362001-9 SSP/MA e do CPF nº. 017.381.243-04. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$ 12.292,29(doze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/03/2025. São Pedro da Água Branca – MA, 25 de março de 2025. Sr. Idecley Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Saúde, **CONTRATANTE**.

---

*Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."*

Avenida Presidente Geisel, nº 581 – Centro – CEP: 65.920-000 – São Pedro da Água Branca/MA



017.381.243-04. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; R\$ 24.617,93 (vinte e quatro mil seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação Orçamentária: 10.122.1342.2094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/03/2025. São Pedro da Água Branca – MA, 25 de março de 2025. Sr. Ideclely Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE.

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: aqklsnmj20250331200336

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº**

**20250325PE009/2025-1**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250325PE009/2025-11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca/MA. A W S COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, com sede, na Rua São Luís, nº 682, bairro Centro, São Pedro da Água Branca - MA, CEP – 65.920-000, inscrita no CNPJ do (MA) sob o nº 18.696.204/0001-74, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO WENESSON SILVA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06292781370 – DETRAN-PA e CPF nº 059.979.933-10. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA inscrita no CNPJ sob o no 01.613.956/0001-21, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ no 11.517.066/0001-70, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº. 018463362001-9 SSP/MA e do CPF nº. 017.381.243-04. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R\$ 12.292,29(doze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/03/2025. São Pedro da Água Branca – MA, 25 de março de 2025. Sr. Ideclely Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE.

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: xib6kdjggef20250331200335

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº**

**20250325PE009/2025-12**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250325PE009/2025-12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca/MA. CONTRATADA: A W S COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, com sede, na Rua São Luís, nº 682, bairro Centro, São Pedro da Água Branca - MA, CEP – 65.920-000, inscrita no CNPJ do (MA) sob o nº 18.696.204/0001-74, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO WENESSON SILVA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06292781370 – DETRAN-PA e CPF nº 059.979.933-10. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA inscrita no CNPJ sob o no 01.613.956/0001-21, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ no 11.517.066/0001-70, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. IDECLEY MONTEIRO DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº. 018463362001-9 SSP/MA e do CPF nº. 017.381.243-04. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; R\$ 7.521,51 (sete mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2037 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/03/2025. São Pedro da Água Branca – MA, 25 de março de 2025. Sr. Ideclely Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE.

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21

PORTARIA Nº 054/2025 – GAB/PREFEITO

**O Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, **SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal nº 001/2018, e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Sra. Marivalda Oliveira Martins, brasileira, portador(a) do RG nº 2873780/MA e do CPF nº 638.511.132-68 lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços, exceto obras e serviços de engenharia. .

Art. 2º Designar a Sra. Artemiza Carvalho dos Santos, brasileira, portador(a) do RG nº 034089312007-8/ MA e do CPF: 076.556.473-48 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços.

Art. 3º. Designar o Sr. André Lima Sales, brasileiro, portador (a) do RG nº 9437863/SSP-PA e do CPF: 976.550.403-97 lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços.

Art. 4º Designar a Sra. Suelene de Sousa Paulo, brasileira, portador (a) do RG nº 026925882003-3/SSP-MA e do CPF: 602.565.073-09 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços.



001912



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2025.

**SAMUEL KESLEY  
RIBEIRO DE  
SOUZA:00842104356**

Assinado de forma digital por  
SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE  
SOUZA:00842104356  
Dados: 2025.01.29 10:39:23  
-03'00'

**SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra